

## LEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES  
Gabinete do Prefeito - GAP

**LEI COMPLEMENTAR DE Nº 261, DE 20 DE JUNHO DE 2022.**

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, NOS TERMOS DO INCISO X DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.***

**O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do município faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual da remuneração dos seus servidores públicos municipais da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, efetivos, contratados, empregados públicos ou em comissão, inativos e pensionistas, a fim de preservar o valor aquisitivo de moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário.

**§1º.** O percentual de revisão geral aplicado será de **5,30%** (cinco vírgula trinta por cento), tendo como referência o índice do INPC/IBGE de novembro de 2019 a outubro de 2020 adicionado da diferença percentual proveniente do reajuste de novembro de 2020 a outubro de 2021, dado pela Lei Complementar nº 260, de 13 de abril de 2022.

**§2º.** O percentual aplicado pela Lei Complementar Municipal nº 260, de 13 de abril de 2022 deverá ser calculado sobre o valor revisto por esta Lei Complementar, pagando-se aos servidores as diferenças devidamente apuradas, de forma retroativa, em razão da indevida não concessão da presente revisão no período em referência.

**Art. 2º** Aos servidores inativos e pensionistas que percebem proventos pagos pelo IPREVITA com direito à paridade, respeitar-se-á os índices e datas contidos nesta lei complementar.

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70  
[gabinete@itapemirim.es.gov.br](mailto:gabinete@itapemirim.es.gov.br) - [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)

Assinado digitalmente  
JOSE DE OLIVEIRA LIMA:9481237300  
20/06/2022 - 10:07:35





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES**  
Gabinete do Prefeito - GAP

**Parágrafo Único.** Aqueles que ingressaram no serviço público antes da publicação das Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003 e se aposentaram após a EC 41/2003 destina-se o direito à paridade e à integralidade remuneratória, observados os requisitos estabelecidos nos Arts. 2º e 3º da EC 47/2005 e respeitado o direito de opção pelo regime transitório ou pelo novo regime.

**Art. 3º** As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações consignadas nos orçamentos vigentes para o ano de 2022 do Poder Executivo Municipal e das respectivas autarquias, cada qual segundo as despesas inerentes a seus respectivos quadros, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à suplementação de recursos ou abertura de créditos adicionais especiais, caso necessário.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Itapemirim-ES, 20 de junho de 2022.

**JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA**  
Prefeito em Exercício

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70  
[gabinete@itapemirim.es.gov.br](mailto:gabinete@itapemirim.es.gov.br) - [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)

Documento digital, verifique em: <https://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/>  
Identificador: e69280a475d6d585304560f6924f7cb9



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 320037003900330035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

**REF.: PROJETO DE LEI QUE CONCEDE REVISÃO GERAL SALARIAL ANUAL AOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO, NOS TERMOS DO INCISO X DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Declaro, para os fins que se fizerem necessários, na qualidade de Ordenador de despesas desta Câmara Municipal que, após análise e apresentação pelo Setor Contábil do Relatório de Impacto Financeiro, que as despesas com a aprovação da Lei Complementar nº 261/2022, visando a concessão de Revisão Geral Salarial Anual, que teve como referência o índice apurado de 5,30%(cinco vírgula trinta por cento), tem adequação Orçamentária e Financeira com a Lei Orçamentária anual, LOA 2022(Lei Municipal nº 3.268/2021) bem como compatibilidade com o Plano Plurianual, PPA 2022-2025(Lei Municipal nº 3.258/2021) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, LDO 2022(Lei Municipal nº 3.253/2021) nos termos do art. 16, parágrafo II e art. 17, parágrafos I e VI, da Lei Complementar nº 101/2020, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Itapemirim-ES, 22 de junho de 2022

PAULO SERGIO DE TOLEDO  
COSTA:0275649270  
1

Assinado de forma digital  
por PAULO SERGIO DE  
TOLEDO  
COSTA:02756492701  
Dados: 2022.06.22 15:25:51  
-03'00'

Paulo Sérgio de Toledo Costa

Presidente da C.M.I.





Itapemirim (ES), 22 de junho de 2022

**“DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO PARA CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL SALARIAL ANUAL AOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO, NOS TERMOS DO INCISO X DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL”.**

De acordo com levantamento feito pelo Setor contábil desta Câmara, com a finalidade de **CONCEDER A REVISÃO GERAL SALARIAL ANUAL AOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO, NOS TERMOS DO INCISO X DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**”, informamos para os fins que se fizerem necessários que a Câmara Municipal possui Dotação Orçamentária e Saldo Financeiro para custear a referida revisão.

Após cálculo realizado, com base no percentual de 5,30%(cinco vírgula trinta por cento) de acréscimo nas folhas de pagamento dos Servidores Comissionados e Efetivos, podemos concluir que, a Câmara Municipal gastará um percentual de aproximadamente 65,27%(sessenta e cinco vírgula vinte e sete por cento), no exercício financeiro de 2022, respeitando os limites legais constantes no Artigo 29-A da CF: **“§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores”**. Ressaltamos ainda, que trata-se de recálculo anual, para apuração de percentuais de gasto, e que o cenário da macroeconomia está em constante instabilidade, por isso, se o Município tiver **déficit Orçamentário** que venha ferir o princípio da legalidade, que é uma das bases de um Estado de Direito, o Presidente em exercício deverá adotar medidas para enquadramento de todos preceitos Legais que norteiam a Gestão Pública.

Atenciosamente,

GELSON PEREIRA  
DA  
SILVA:00295749784

Assinado digitalmente por  
GELSON PEREIRA  
DA  
SILVA:00295749784  
Data: 2022.06.22  
15:43:47 -0300

Gelson Pereira da Silva  
Gerente Contábil da C. M. I.

